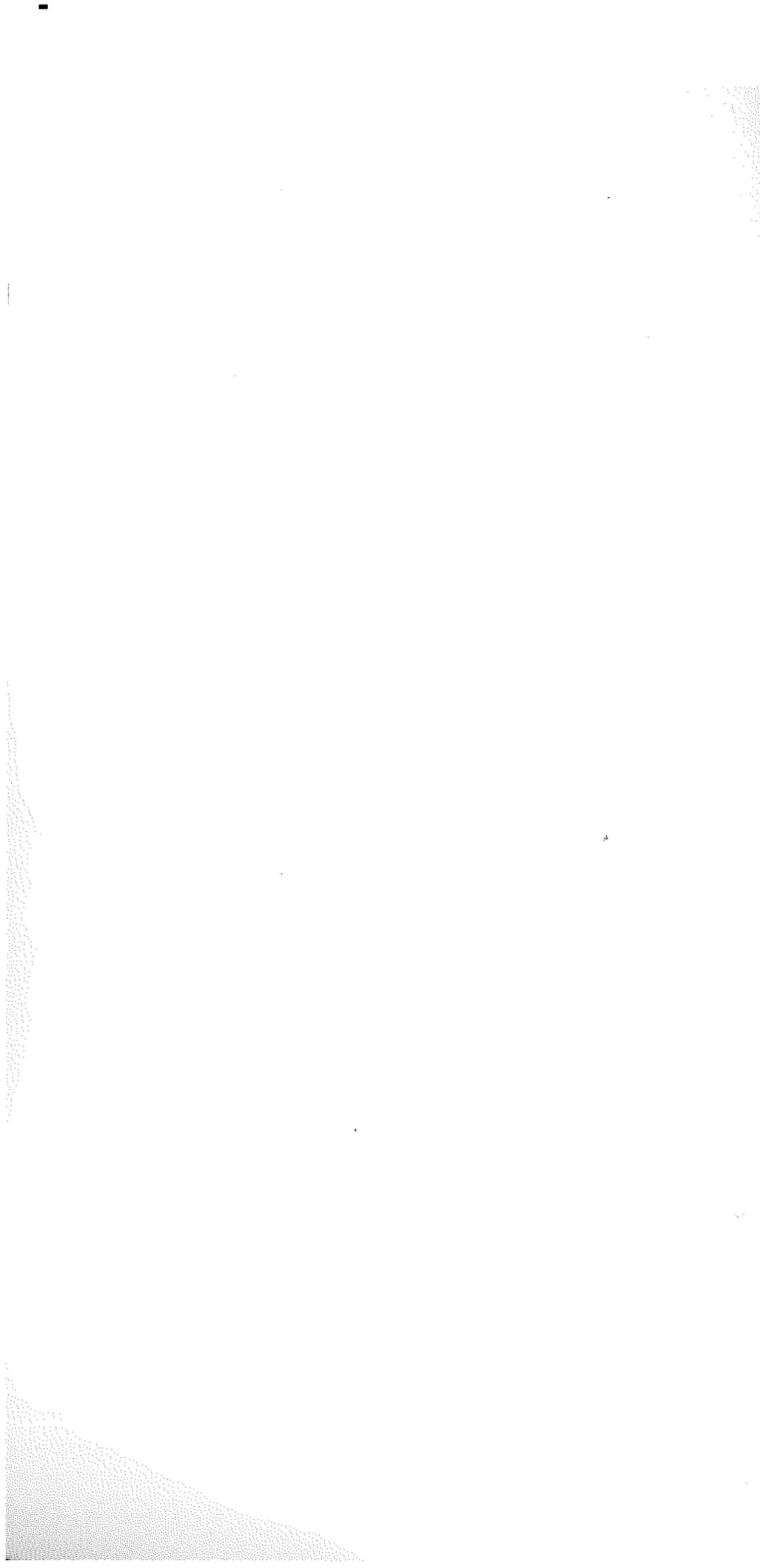


10987

**RECURSOS PARA O INÍCIO DAS
OBRAS DO COMPLEXO
PORTUÁRIO DE PECÉM,
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE**

LÚCIO
ALCÂNTARA



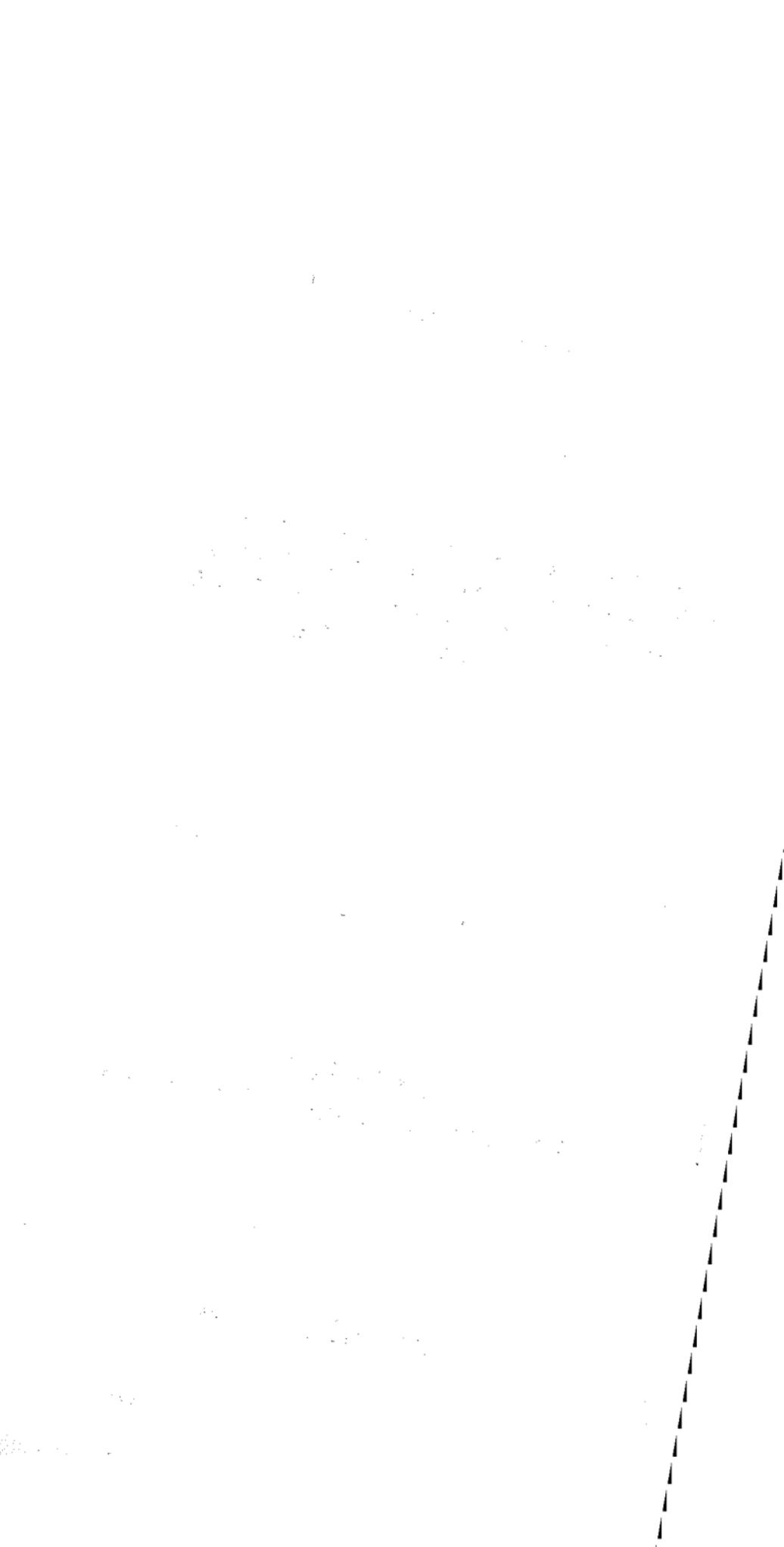
SENADO FEDERAL

**RECURSOS PARA O INÍCIO DAS
OBRAS DO COMPLEXO PORTUÁRIO
DE PECÉM, SÃO GONÇALO DO
AMARANTE - CE**

**PARECER APROVADO NO CONGRESSO
NACIONAL, EM 21/11/95**

**RELATOR:
SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA**

BRASÍLIA - 1995



PARECER

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 53/95-CN que *“autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R\$ 14.130.708,00, para os fins que especifica”*.

RELATOR : SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA

I - RELATÓRIO

Com a mensagem nº 464, de 1995-CN (nº 1.036/95, na origem), o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do Art. 61, submete à apreciação do Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 53/95-CN

O projeto em tela visa a autorizar o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R\$ 14.130.708,00 (quatorze milhões, cento e trinta mil, setecentos e oito reais), mediante remanejamento de recursos.

A Exposição de Motivos nº 280/MPO esclarece que o crédito solicitado destina-se a possibilitar o início das obras de construção do complexo portuário de Pecém, situado no Município de São Gonçalo do Amarante, a 50 km de Fortaleza, no Estado do Ceará. Em sua argumentação, o Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, Interino, informa que o desenvolvimento daquele estado encontra-se comprometido pela inexistência de um porto em águas profundas, que possa estimular a implantação de novas indústrias e empreendimentos agropecuários. A par disso, o Porto de Mucuripe, a curto prazo, estará com sua capacidade operacional esgotada, e não apresenta condições de expansão, por situar-se em área densamente urbanizada.

Os recursos oferecidos em compensação decorrem do cancelamento de dotações que seriam aplicadas na ampliação do cais do Porto de Mucuripe, através de uma inversão financeira da União.

Duas emendas foram apresentadas ao projeto em tela. A primeira, de autoria do Deputado João Leão, destina parte do crédito à construção do anel rodoviário de Barreiras, no Estado da Bahia. A segunda, de autoria do Deputado Elton Rohnelt, objetiva aplicar a maior parcela da dotação na recuperação e ampliação das instalações do Porto de Caracaraí, em Roraima.

II - VOTO

O Projeto de Lei nº 53/95-CN, de iniciativa do Presidente da República, encontra amparo constitucional no Art. 61. Estão também igualmente atendidas as prescrições constantes dos incisos V e VI, do Art. 167 da Carta Magna.

O crédito está de acordo com o Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto não apresenta incompatibilidades com o Plano Plurianual para o triênio 1993-1995 (Lei nº 8.446, de 21 de julho de 1992), nem com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1995 (Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994).

Consideramos também atendidas as prescrições do Art.11 e do Art.12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1995.

De acordo com Art.166, da Constituição Federal, cabe a esta Comissão emitir parecer sobre os projetos de lei relativos aos créditos adicionais.

Quanto à constitucionalidade e à legalidade, tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do projeto.

De acordo com informações complementares obtidas junto ao Governo do Estado do Ceará, a construção do complexo portuário do Pecém possibilitará, a curto prazo, a implantação de grandes projetos industriais, inclusive o Pólo Metalmeccânico, composto por uma siderúrgica para produção de 1.000.000 ton/ano de aços planos, por indústrias de autopeças, de construção mecânica e de equipamentos. A região escolhida para a implantação do Porto de Pecém, apresenta, além de boas condições marítimas para instalações desse tipo, áreas próximas, em terra, suficientemente extensas, para armazenamento de cargas, inclusive tancagem de derivados, e para implantação de indústrias, estando prevista a implantação de uma refinaria. Os aces-

soos rodo-ferroviários são livres de confinamentos urbanos, ao contrário do acesso ao Porto de Mucuripe, feito através de vias congestionadas que atravessam a malha urbana. O complexo contará com dois *piers* (um petroleiro) de 400 m de comprimento e 45 m de largura, em águas com profundidade superior a 16 m. A capacidade inicial de movimentação é de 3.100.000 toneladas/ano, nos sentidos de importação e exportação, podendo, em sua configuração final, atingir a 20.000.000 de toneladas/ano. Estima-se, para a primeira etapa, um investimento de US\$ 200 milhões e um período de 3 anos para as obras.

Os recursos solicitados resultam da anulação total da dotação orçamentária originalmente destinada à Cia. Docas do Ceará, os quais seriam aplicados na ampliação do cais do Porto de Mucuripe. A implantação do Porto de Pecém, além de não acarretar aumento da despesa autorizada na Lei Orçamentária Anual, é, por todo o exposto, uma alternativa mais racional do que a originalmente prevista.

Portanto, considerando as informações relatadas e face aos indiscutíveis benefícios que a implantação do complexo portuário do Pecém proporcionará à região, reconhecemos que o projeto é possuidor de inegável mérito.

Com relação às emendas dos nobres Deputados João Leão e Elton Rohnelt, apesar de apresentarem inegável mérito, somos pela rejeição de ambas, uma vez que os recursos necessários à cobertura das despesas de que trata o crédito especial em análise, são oriundos, **única e exclusivamente**, do cancelamento de dotações assinaladas ao Estado do Ceará, constantes do orçamento aprovado para 1995, não tendo sentido, portanto, o desvio desses recursos para atendimento às necessidades de outros estados da Federação.

Em face das considerações acima, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 53/95-CN, por ser constitucional, legal, de boa técnica legislativa e de indiscutível mérito, e pela rejeição das duas emendas apresentadas.

Sala da Comissão, em 9 de novembro de 1995.

Lúcio Alcântara, Senador da República pelo Partido da Social-Democracia Brasileira, foi eleito para a legislatura 1995/2002 e integra as seguintes comissões;

Comissão de Constituição e Justiça (Vice-Presidente)

Comissão de Assuntos Sociais (titular)

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (titular)

Comissão de Assuntos Econômicos (suplente)

Comissão de Educação (suplente)

Comissão Especial para Reforma do Regimento Interno (relator)

Comissão Temporária de Inventário das Obras Não-concluídas da União (suplente)

Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal

" Como Homem da região e político há longos anos e com ligações estreitas com aquele povo, estou feliz com essa iniciativa que abre um novo futuro para São Gonçalo do Amarante... Dirijo-me à V. Exa. solicitando determinar às Secretarias de Saúde e de Ciência e Tecnologia para instalação de outro Hospital e um Centro Vocacional que possam atender às novas demandas que irão surgir nesse município..."

Trecho da carta enviada ao Governador Tasso Jereissati, pelo Senador Lúcio Alcântara, em 12/09/95.

ALCÂNTARA